

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento, alterando os termos do ACÓRDÃO Nº 13.078/TCM, de 07.12.2004, no sentido de aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Capitão Poço, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. José Raimundo de Oliveira, a quem deverá ser emitido Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.021.848,93 (hum milhão, vinte e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos), mantendo-se o recolhimento da multa imputada.

ACÓRDÃO Nº 23.251, DE 07/02/2013

Processo nº 201011487-00

Origem: Escola Comunitária Ursinho Carinhoso

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 033/2009

Responsável: Márlis Sued Lopes Teles

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 033/09. Escola Comunitária Ursinho Carinhoso. Pela aprovação e expedição do alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Escola Comunitária Ursinho Carinhoso, relativas ao Convênio nº 033/2009, de 30 de junho de 2008, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para execução do “Projeto Digitalização”, devendo ser expedido em favor do Sr. Márlis Sued Lopes Teles, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-15.000,00 (quinze mil reais).

ACÓRDÃO Nº 23.255, DE 19/02/2013

Processo nº 1400022008-00

Origem: Câmara Municipal de Placas

Assunto: Prestação de Contas de 2008

Responsável: Reginaldo dos Santos Soares

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Placas. Exercício de 2008. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de Placas, exercício financeiro de 2008, devendo ser expedido em favor do Sr. Reginaldo dos Santos Soares, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-505.918,24 (quinhentos e cinco mil, novecentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.257, DE 19/02/2013

Processo nº 0262132005-00 – (200608171-00)

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Colares

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Ivanito Monteiro Gonçalves

Relatora : Conselheira Substituta Márcia Costa

EMENTA: Prestação de Contas. SAAE do Município de Colares. Exercício de 2005. Pela regularidade, c/ ressalva, das contas. Multa. Emissão do Alvará de Quitação, após o recolhimento da multa aplicada.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: **I** – Julgar regulares, com ressalva, as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Colares, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Ivanito Monteiro Gonçalves, nos termos do Art. 51, Inciso II, da LOTCM, c/c Art. 102, Parágrafo Único, do RITCM;

II – Aplicar ao responsável multa prevista no Art. 57, Inciso II, da LOTCM (LC nº 25/94), no valor de R\$-500,00 (quinhentos reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do

1º (11 dias), 2º (28 dias) e 3º (69 dias) quadrimestres, face ao descumprimento do disposto no Art. 30, inciso II, alínea “a”, do mesmo diploma legal, que deverá ser recolhida ao Fundo de Modernização, Reparagem e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

III – Expedir em favor do Ordenador de Despesa, Sr. Jair Carlos Lopes da Rocha, condicionado ao recolhimento da multa aplicada, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-50.437,24 (cinquenta mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.258, DE 19/02/2013

Processo nº 680042006-00 – (200704344-00)

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Santa Izabel do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável : Jair Carlos Lopes da Rocha

Relatora : Conselheira Substituta Márcia Costa

EMENTA: Prestação de Contas. SAAE do Município de Santa Izabel do Pará. Exercício de 2006. Pela regularidade das contas. Multa. Emissão do Alvará de Quitação, após o recolhimento da multa aplicada.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: **I** – Julgar regulares as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Santa Izabel do Pará, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Jair Carlos Lopes da Rocha, nos termos do Art. 51, da LOTCM, c/c Art. 101, do RITCM;

II – Aplicar ao responsável multa prevista no Art. 57, inciso II, da LOTCM (LC nº 25/94), no valor de R\$-500,00 (quinhentos reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º (21 dias) quadrimestre, face o descumprimento do disposto no Art. 30, Inciso II, Alínea “a”, do mesmo diploma legal, que deverá ser recolhida ao Fundo de Modernização, Reparagem e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

III – Expedir em favor do Ordenador de Despesa, Sr. Jair Carlos Lopes da Rocha, condicionado ao recolhimento da multa aplicada, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.030.828,49 (hum milhão, trinta mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.259, DE 19/02/2013

Processo nº 201007119-00

Origem: Centro Social da Criança e do Adolescente Santa Edwiges

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 042/2009

Responsável: Padre Vilmar Roecker

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 042/09. Centro Social da Criança e do Adolescente Santa Edwiges. Pela aprovação e expedição do alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Centro Social da Criança e do Adolescente Santa Edwiges, relativas ao Convênio nº 042/2009, de 30 de julho de 2009, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para execução do “Projeto Sócio Educativo Murialdo”, tendo por objeto acompanhar sistematicamente com atendimento psicossocial e pedagógico os adolescentes que cumprem Medida Sócio Educativa em Meio Aberto, devendo ser expedido em favor do Padre Vilmar Roecker, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

ACÓRDÃO Nº 23.260, DE 19/02/2013

Processo nº 200913368-00

Origem: Centro Comunitário Nossa Senhora do Perpétuo Socorro

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 035/2009

Responsável: Maria de Fátima da Silva Macedo

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 035/09. Centro Comunitário Nossa Senhora do Perpétuo Socorro. Pela aprovação e expedição do alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Centro Comunitário Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, relativas ao Convênio nº 035/2009, de 30 de junho de 2009, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para execução do “Serviço de Convivência e Sociabilidade”, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria de Fátima da Silva Macedo, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

ACÓRDÃO Nº 23.261, DE 19/02/2013

Processo nº 200913664-00

Origem: Centro Comunitário São Paulo

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 029/2009

Responsável: Damião Guilherme Galúcio

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 029/09. Centro Comunitário São Paulo. Pela aprovação e expedição do alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Centro Comunitário São Paulo, relativas ao Convênio nº 029/2009, de 19 de junho de 2009, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para execução do Serviço de Convivência e Sociabilidade, devendo ser expedido em favor do Sr. Damião Guilherme Galúcio, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

ACÓRDÃO Nº 23.262, DE 19/02/2013

Processo nº 200914224-00

Origem: Centro Comunitário Nossa Senhora das Graças

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 028/2009

Responsável: João Rodrigues da Silva Neto

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 028/09. Centro Comunitário Nossa Senhora das Graças. Pela aprovação e expedição do alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Centro Comunitário Nossa Senhora das Graças, relativas ao Convênio nº 028/2009, de 19 de junho de 2009, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para execução do Serviço de Convivência e Sociabilidade, devendo ser expedido em favor do Sr. João Rodrigues da Silva Neto, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-21.000,00 (vinte e um mil reais).

ACÓRDÃO Nº 23.283, DE 21/02/2013

Processo nº 1342332006-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Oziel da Silva Pereira

Relatora : Conselheira Substituta Márcia Costa

EMENTA: Prestação de Contas. FME de Canaã dos Carajás. Exercício de 2006. Pela regularidade, c/ ressalva, das contas. Multa. Emissão do Alvará de Quitação, após o recolhimento da multa aplicada.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.